

04 de setembro de 2008  
044/2008-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

Membros de Compensação e Corretoras Membros

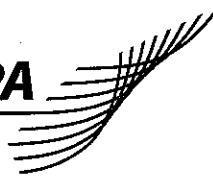
**Ref.: Ferramenta de Controle de Limites de Negociação do GTS – GTSLiNe.**

Em continuidade ao processo de aprimoramento da plataforma eletrônica de negociação Global Trading System (GTS), a BM&FBOVESPA desenvolveu o aplicativo GTSLiNe, que permite à corretora estabelecer limites quantitativos de negociação para clientes operando via DMA, nos termos do Ofício Circular 021/2008-DP, de 08/07/2008. Basicamente, o GTSLiNe permite definir, para cada cliente de uma corretora, os seguintes tipos de limite:

- (i) Tamanho máximo, em quantidade de contratos, das ordens de compra e de venda por instrumento (contrato e vencimento/série);
- (ii) Posição máxima, em quantidade de contratos, comprada e vendida por instrumento na data de negociação; e
- (iii) Posição máxima, em quantidade de contratos, comprada e vendida na data de negociação, considerando todos os vencimentos de um mesmo contrato futuro ou todas as séries de um mesmo contrato de opção.

Os limites definidos no GTSLiNe são avaliados antes da aceitação das ordens transmitidas ao GTS, sendo rejeitadas todas as ordens que resultem em violação de um ou mais dos limites estabelecidos. Esses limites são também sujeitos a valores máximos definidos pela BM&FBOVESPA.

Inicialmente, o GTSLiNe estará disponível às corretoras somente para a atribuição de limites quantitativos aos clientes estrangeiros que rotearem ordens para o GTS por meio do sistema Globex do CME Group. Em etapa posterior, o GTSLiNe também poderá ser utilizado para a atribuição de



limites de risco pré-negociação aos clientes que rotearem ordens para o GTS por meio da infra-estrutura de tecnologia da corretora (modelo 1 – DMA Tradicional). Destacamos que, sem prejuízo dessa implementação gradual, as corretoras que adotam modelos de DMA já são plenamente responsáveis pelo monitoramento do risco dos clientes que se encontram sob a sua responsabilidade, devendo tomar todas as medidas necessárias para tal.

### **Acesso e Utilização do GTSLiNe**

As corretoras que desejarem utilizar o GTSLiNe deverão solicitar a liberação de acesso à Central de Cadastro de Participantes da Bolsa, mediante envio do Termo de Adesão e Responsabilidade Referente ao Sistema GTSLiNe, que poderá ser encontrado em [www.bmf.com.br / Participantes / Documentação Cadastral](http://www.bmf.com.br/Participantes/DocumentaçãoCadastral), no kit *Acesso à Negociação Eletrônica*.

O acesso ao GTSLiNe poderá ser feito por meio da Extranet da BM&FBOVESPA (<http://extranet.bmf.com.br>) a partir do dia 11/09/2008. O acesso será concedido ao usuário privilegiado da corretora, no Controle de Acesso, que será responsável por habilitar os usuários finais do serviço dentro da instituição. Os códigos dos serviços associados ao GTSLiNe são “BT.A.111”, “BT.A.112”, “BT.A.113”, “BT.A.114” e “BT.A.115”.

O cadastramento dos limites quantitativos poderá ser feito por meio de carga de arquivo em formato FIXML, para um grupo de clientes, ou diretamente na tela no GTSLiNe, cliente por cliente.

O manual de utilização do GTSLiNe descreve detalhadamente o funcionamento do aplicativo, os procedimentos para cadastramento de limites, assim como outros aspectos operacionais, podendo ser encontrado em [www.bmf.com.br/novogts](http://www.bmf.com.br/novogts), seção “GTSLiNe”. Nessa mesma seção do site da Bolsa também pode ser encontrada a especificação do leiaute do arquivo em formato FIXML utilizado para a carga dos limites quantitativos.

### **Limitações do GTSLiNe**

Conforme explicado, o GTSLiNe é um aplicativo que realiza o controle de limites quantitativos antes de as ordens enviadas pelos clientes das corretoras serem aceitas pelo GTS e transformadas em ofertas. O GTSLiNe não é um sistema de risco completo e não elimina a necessidade de as corretoras adotarem critérios, modelos e procedimentos para a análise e o contínuo acompanhamento do risco de crédito de seus clientes, bem como para a



044/2008-DP

.3.

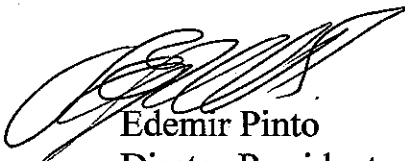
análise e o contínuo acompanhamento do risco das operações realizadas por tais clientes.

**Responsabilidade das Corretoras**


Independentemente do adequado funcionamento do GTSLiNe ou de outras ferramentas de controle de risco pré-negociação adotadas pelas corretoras, estas devem, permanentemente, monitorar a atuação e a exposição de seus clientes, tomando as medidas necessárias, inclusive, em caso de desenquadramento destes. Nesse sentido, as corretoras devem assegurar-se, ainda, que os clientes estão cientes da necessidade de observância dos limites, dos termos e das condições estabelecidos para a sua atuação e dos efeitos do descumprimento destes. A Bolsa oferecerá o sistema GTSLiNe às corretoras que desejarem utilizá-lo “na forma em que se encontra”, sendo estas responsáveis por seu uso e funcionamento.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Normas pelo e-mail [normas@bmf.com.br](mailto:normas@bmf.com.br).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações e TI